



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado
Henrique Brito, 344,
Centro - Carinhanha -
Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 044, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - PRORROGA PRAZOS E MEDIDAS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO N.º 044, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

“Prorroga prazos e medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ratificando os CONSIDERANDOS expostos no Decreto Municipal n.º 041, DE 31 DE AGOSTO DE 2020;

DECRETA:

Art. 1.º. As disposições contidas no Decreto n.º 041/2020, de 31 de agosto de 2020, permanecem inalteradas no que não conflitarem com este Decreto.

Art. 2.º. Ficam prorrogados, até o dia 31 de outubro de 2020, todos os prazos e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 041/2020, de 31 de agosto de 2020, com as modificações aqui estabelecidas.

Art. 3.º. Permanecem suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação, na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia 31 de outubro de 2020, ou ulterior deliberação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 4º. Permanecem suspensas, no Município de Carinhanha, até o dia 31 de outubro de 2020 ou ulterior deliberação, a realização de atividades e/ou eventos a saber: eventos esportivos, boates, espetáculos de qualquer natureza, shows, acampamentos no Balneário Pontal, atividades de clubes de serviço e lazer.

§ 1º - As instituições religiosas poderão escolher 3 (três) dias da semana para promover liturgias presenciais, e nos demais dias, deverão utilizar da rede mundial de computadores (redes sociais) para realizar suas celebrações.

§ 2º - Os óbitos suspeitos ou confirmados em decorrência da COVID-19 serão sepultados imediatamente e sem velório.

Art. 5º. Ressalvado o disposto no artigo 4º deste Decreto, fica autorizado, no âmbito deste município, o funcionamento de todas as demais atividades, desde que observado:

I - a intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

II - a disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso

III - a limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, mantendo-as distanciadas umas das outras a no mínimo 1,5m (um metro e meio), podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

IV - o fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos seus funcionários;

V - o incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - a priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VII - divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

§ 1º. Os bares, restaurantes e similares ficam autorizados a funcionar com restrições de horário e limite de funcionamento até às 00:00h, observando-se, além do disposto nos incisos I a VII do artigo anterior, a adoção de medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, inclusive disponibilizando mesas com capacidade máxima para 4 ocupantes, e com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) uma da outra;

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no parágrafo 1º deste artigo somente poderão funcionar além da 00:00h mediante serviços de entrega (delivery).

Artigo 6º. Os estabelecimentos referidos neste Decreto poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

Artigo 7º. Fica vedado o uso de equipamento de som em volume acima de 70 decibéis das 07h às 22h e de 50 decibéis das 22 às





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

00:00h, em todos os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto.

Artigo 8º. Fica permitido, até ulterior deliberação, em dias alternados, o transporte de passageiro no âmbito do Município de Carinhanha.

§ 1º. Os veículos de transporte de passageiros municipais, intermunicipais e estaduais que adentrarem a cidade de Carinhanha ficam obrigados a parar nas barreiras sanitárias, onde os passageiros deverão se submeter à aferição de temperatura, informar a cidade de origem, a finalidade do deslocamento e o destino final, a fim de que as autoridades de saúde possam prestar orientações e manter o devido monitoramento.

§ 2º - As empresas e proprietários regularmente autorizados a promover o transporte de passageiros devem deverão adotar as seguintes medidas:

I - disponibilizar máscaras aos usuários do transporte;

II - intensificar as ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

III - disponibilizar de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) no interior do veículo;

IV - fornecer máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI -, aos seus funcionários;

V - divulgar informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Artigo 9º. Fica proibido, pelo prazo de 60 dias ou ulterior deliberação, no âmbito do município de Carinhanha (sede e zona rural), o comércio de rua em caminhões ou ambulantes (de porta em porta), por comerciantes, representantes comerciais ou vendedores oriundos de outras cidades.

Artigo 10 - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 - O município, a qualquer momento, em conformidade com manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, pode rever os termos do presente Decreto, caso seja verificado, após análise do Boletim Epidemiológico, risco ao município e à população, considerando o número de pessoas contaminadas pela doença.

Art. 12 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da lei, sujeitando o infrator a:

I - advertência;

II - multa de 1 (um) a 20 (vinte) UFM's;

III - interdição;

IV - cassação do alvará;

V - fechamento compulsório pelas autoridades competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA,
em 01 de outubro de 2020.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/66C9-24BC-D840-066C-DFF1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 66C9-24BC-D840-066C-DFF1



Hash do Documento

0ee7f5f7ab3d25e9f57e71ba9de07e5d35376eb92f013c9f4b3c13c756de18a5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/10/2020 17:43 UTC-03:00